ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA
TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA DE APOIO À GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DE MUNICÍPIO, ABRANGENDO A HOSPEDAGEM DO SISTEMA E-SUS APS/PEC EM NUVEM NACIONAL COM ALTA DISPONIBILIDADE, REDUNDÂNCIA, BACKUPS, RECUPERAÇÃO DE DESASTRES E SEGURANÇA CIBERNÉTICA, ALÉM DE PLATAFORMA DE BUSINESS INTELLIGENCE EM MODO LEITURA PARA ACOMPANHAMENTO DE INDICADORES, METAS, FINANCIAMENTO FEDERAL E GERAÇÃO DE LISTAS NOMINAIS E PAINÉIS GERENCIAIS, FERRAMENTA PARA GERAÇÃO AUTOMATIZADA DOS ARQUIVOS DE FATURAMENTO BPA CONFORME PADRÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA SUPORTE OPERACIONAL, QUALIFICAÇÃO DE REGISTROS E ASSESSORAMENTO SOBRE NORMAS E CRITÉRIOS DE FINANCIAMENTO — TUDO EM CONFORMIDADE COM A LGPD, A LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS NORMAS DE PROTEÇÃO DE DADOS E CONTRATAÇÃO PÚBLICA.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições, especificações técnicas, requisitos mínimos e demais elementos necessários à contratação de empresa especializada para disponibilização de solução tecnológica integrada destinada ao apoio à gestão da Atenção Primária à Saúde do Município de Nova Prata/RS, contemplando a hospedagem do Sistema e-SUS Atenção Primária (e-SUS APS/PEC) em infraestrutura de nuvem, plataforma de Business Intelligence (BI), ferramenta para geração automatizada dos arquivos de faturamento BPA e prestação de serviços de consultoria técnica especializada.

ITEM	ESPECIALIDADE	MESES	VALOR REFERÊNCIA MÊS	VALOR TOTAL
1	Serviço de hospedagem do sistema e-Sus Atenção primária em estrutura em nuvem, plataforma de Bussiness Intelligence (BI), ferramenta de geração automatizada dos arquivos de faturamento BPA, prestação de serviço de consultoria técnica especializada e suporte ao e-SUS.	12	R$7.718,33	R$92.619,96

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 9.379/2023, caracterizando-se como comum, de acordo com justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do prefeito, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts 106 e 107 da mesma lei.

1.4. Os valores estabelecidos para a contratação poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado que fundamentou a definição dos valores de referência da contratação, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

1.5. A data-base do orçamento estimado é 07/10/2026, correspondente à data de consolidação dos orçamentos que compõem a pesquisa de preços que fundamentou a definição do valor de referência da contratação, a qual servirá como marco inicial para a contagem do interregno mínimo para fins de reajuste, quando cabível.

1.6. A contratação compreende a disponibilização de ambiente computacional em nuvem nacional, hospedado em datacenter localizado em território brasileiro, com arquitetura de alta disponibilidade (High Availability – HA), recursos de redundância, mecanismos automatizados de backup e recuperação de desastres, monitoramento contínuo, proteção

contra ameaças cibernéticas, suporte técnico especializado e gerenciamento integral da infraestrutura tecnológica durante toda a vigência contratual.

1.7. A solução deverá disponibilizar plataforma de Business Intelligence (BI) integrada ao banco de dados do e-SUS APS/PEC, operando exclusivamente em modo leitura, destinada ao acompanhamento dos indicadores da Atenção Primária à Saúde, monitoramento das metas e notas parciais e quadrimestrais, projeção dos recursos financeiros vinculados ao financiamento federal, identificação de inconsistências nos registros assistenciais, geração de listas nominais para busca ativa e emissão de painéis gerenciais, relatórios e consultas dinâmicas que subsidiem a tomada de decisão pelos gestores municipais.

1.8. Deverá, ainda, contemplar ferramenta integrada ao e-SUS APS/PEC para geração automatizada dos arquivos de faturamento do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde, proporcionando maior agilidade, confiabilidade e eficiência na consolidação da produção ambulatorial.

1.9. A contratação também compreende a prestação de consultoria técnica especializada, destinada ao suporte operacional do sistema e-SUS APS/PEC, orientação quanto à correta utilização da plataforma, qualificação dos registros assistenciais, acompanhamento periódico dos indicadores da Atenção Primária à Saúde, apoio na identificação de oportunidades de melhoria do desempenho das equipes e assessoramento técnico relacionado às alterações normativas e aos critérios de financiamento da Atenção Primária.

1.10. A solução deverá garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade, desempenho e segurança das informações processadas, observando as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à segurança da informação, proteção de dados e contratação pública, assegurando ao Município uma plataforma tecnológica moderna, segura e voltada ao aprimoramento da gestão da Atenção Primária à Saúde.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade, disponibilidade, segurança e qualificação da gestão das informações produzidas no Sistema e-SUS Atenção Primária (e-SUS APS/PEC), ferramenta oficial utilizada para o registro das ações e serviços desenvolvidos pela Atenção Primária à Saúde do Município de Nova Prata/RS.

2.2. O e-SUS APS/PEC constitui sistema estratégico para a gestão municipal da saúde, sendo responsável pelo registro dos atendimentos realizados pelas equipes de saúde, acompanhamento da população cadastrada, monitoramento dos indicadores assistenciais, consolidação das informações epidemiológicas, geração da produção ambulatorial e transmissão dos dados aos sistemas oficiais do Ministério da Saúde. A qualidade das informações registradas impacta diretamente o planejamento das ações de saúde, o monitoramento dos resultados assistenciais e o financiamento da Atenção Primária, especialmente em relação aos componentes de Qualidade e Vínculo e Acompanhamento Territorial (CVAT).

2.3. Diante da crescente complexidade da gestão da Atenção Primária à Saúde e da necessidade de acompanhamento permanente dos indicadores utilizados para definição dos repasses federais, torna-se indispensável a disponibilização de ferramentas tecnológicas que permitam aos gestores monitorar, em tempo real, o desempenho das equipes, identificar inconsistências nos registros assistenciais, acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e subsidiar a tomada de decisão baseada em informações confiáveis e atualizadas.

2.4. A manutenção exclusiva do sistema em ambiente computacional convencional, sem ferramentas gerenciais complementares, limita a capacidade de análise das informações produzidas, dificulta a identificação tempestiva de inconsistências, aumenta o retrabalho operacional e reduz a eficiência das ações voltadas à melhoria dos indicadores da Atenção Primária e à otimização do financiamento federal.

2.5. Nesse contexto, a contratação de solução integrada, composta por infraestrutura em nuvem, plataforma de Business Intelligence (BI), ferramenta para geração automatizada dos arquivos de faturamento BPA e consultoria técnica especializada, representa alternativa tecnicamente mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando ambiente computacional seguro, estável e de alta disponibilidade, aliado a recursos avançados de monitoramento gerencial e apoio à gestão.

2.6. A plataforma de Business Intelligence permitirá o acompanhamento dos indicadores oficiais da Atenção Primária à Saúde, a visualização das notas parciais e quadrimestrais, a projeção dos resultados financeiros decorrentes do desempenho municipal, a identificação de inconsistências cadastrais e assistenciais, bem como a geração de listas nominais para apoio às ações de busca ativa, contribuindo diretamente para a qualificação das informações enviadas ao Ministério da Saúde e para o aprimoramento do desempenho das equipes.

2.7. Complementarmente, a disponibilização de ferramenta integrada para geração automatizada dos arquivos de faturamento BPA proporcionará maior agilidade, confiabilidade e padronização no processamento da produção ambulatorial, reduzindo erros operacionais e otimizando os processos administrativos relacionados ao faturamento dos serviços de saúde.

2.8. A contratação também contempla a prestação de consultoria técnica especializada, destinada ao suporte contínuo na utilização do sistema e-SUS APS/PEC, orientação quanto ao correto registro das informações assistenciais, acompanhamento sistemático dos indicadores da Atenção Primária e assessoramento técnico voltado à melhoria da qualidade dos dados e ao alcance das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

2.9. Além disso, a solução deverá observar as melhores práticas de segurança da informação, assegurando mecanismos de alta disponibilidade, controle de acesso, monitoramento contínuo, rotinas de backup, recuperação de desastres e conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), garantindo a proteção das informações em saúde e a continuidade dos serviços públicos.

2.10. Dessa forma, a presente contratação visa dotar a Secretaria Municipal de Saúde de uma solução tecnológica moderna, integrada e especializada, capaz de fortalecer a gestão da Atenção Primária à Saúde, qualificar os registros assistenciais, otimizar os processos operacionais, subsidiar a tomada de decisões estratégicas e contribuir para a melhoria dos resultados assistenciais e do financiamento federal destinado ao Município.

2.11. A dotação orçamentária para contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026 do Município de Nova Prata, nos seus anexos

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução a ser contratada consiste na disponibilização de infraestrutura em nuvem nacional (IaaS), destinada à execução do Sistema e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB), incluindo todos os componentes necessários ao seu funcionamento seguro, estável e contínuo.

3.2. A arquitetura deverá ser composta por ambiente de produção de alta disponibilidade (HA), utilizando servidores virtuais redundantes e distribuídos em zonas de disponibilidade distintas, de forma a garantir a continuidade operacional mesmo diante de falhas de hardware, software ou indisponibilidade de um dos ambientes.

3.3. Além da infraestrutura, a plataforma deverá disponibilizar painel gerencial de indicadores, permitindo o acompanhamento em tempo real do desempenho municipal, incluindo a prévia das notas dos indicadores, projeção das médias alcançadas, monitoramento das metas vigentes e estimativa dos resultados quadrimestrais relacionados ao financiamento da Atenção Primária à Saúde.

3.4. Deverá ainda contemplar ferramenta integrada ao e-SUS APS/PEC para geração automatizada dos arquivos de faturamento BPA (Boletim de Produção Ambulatorial), reduzindo a necessidade de processos manuais, minimizando inconsistências e proporcionando maior agilidade na consolidação da produção ambulatorial.

3.5. Como parte da solução, deverá ser disponibilizada consultoria técnica especializada para suporte à utilização do sistema e-SUS APS/PEC, orientação quanto ao correto registro das informações assistenciais, qualificação dos processos de trabalho das equipes e acompanhamento do desempenho dos indicadores da Atenção Primária, com foco na melhoria dos resultados e na otimização do financiamento federal e estadual destinado ao município.

3.6. A solução deverá operar de forma integrada, proporcionando aos gestores municipais uma visão consolidada dos dados assistenciais e gerenciais, subsidiando a tomada de decisão baseada em evidências, o monitoramento contínuo dos indicadores e o aprimoramento da gestão dos serviços de saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços a serem adquiridos têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, bem como:

4.3.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação ou com o item pertinente, na execução de serviços relacionados à gestão em saúde pública municipal,

incluindo, conforme aplicável ao objeto, atividades de acompanhamento e análise de indicadores de gestão, elaboração e cadastramento de projetos, apoio técnico aos municípios e utilização, operacionalização, alimentação, acompanhamento ou gestão dos seguintes sistemas e plataformas: a) e-Gestor AB; b) SIAPS; c) SISAB – Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica; d) CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde; e) FNS – Fundo Nacional de Saúde; e f) e-SUS, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1). Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.4. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

4.4.1. O licitante vencedor deverá encaminhar o contrato devidamente assinado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Qualificação Técnico-Profissional (Do Corpo Técnico): A licitante deverá comprovar que dispõe, para a execução do objeto, de no mínimo 01 (um) profissional integrante de sua equipe técnica, com as seguintes qualificações mínimas:

a.1) possuir formação acadêmica em uma das seguintes alternativas: curso superior completo em Gestão Pública, Administração Pública, Saúde Coletiva, Gestão de Saúde Pública, Administração em Sistemas e Serviços de Saúde ou pós graduação em Gestão Pública, Gestão em Saúde, Gestão da Informação Pública ou Gestão, Governança e Setor Público.
a.2) possuir experiência profissional mínima de 05 (cinco) anos na área de saúde pública;

a.3) possuir curso ou capacitação na área de Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e em Estratégia Saúde da Família – ESF;

a.4) possuir experiência mínima de 01 (um) ano na atuação junto a municípios, em atividades relacionadas a indicadores de gestão, elaboração e cadastramento de projetos, bem como utilização, alimentação, acompanhamento ou gestão de sistemas e plataformas relacionados à saúde pública, incluindo, no mínimo, e-Gestor AB, SIAPS, SISAB, CNES, FNS e e-SUS;

a.5) a comprovação da qualificação e da experiência do profissional deverá ser realizada mediante apresentação de diplomas, certificados, declarações, registros profissionais, contratos de trabalho, documentos equivalentes ou outros documentos hábeis que permitam verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

b) Comprovação de que os profissionais indicados na alínea a, como corpo técnico, possuem vínculo com a empresa licitante, devendo tal vínculo ser demonstrado por uma das seguintes formas:

b.1) mediante apresentação de registros profissionais no respectivo conselho de classe (CRM) como equipe técnica e como responsável técnico da licitante;

b.2) mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) assinada pelo empregador;

b.3) mediante contrato de prestação de serviços, celebrado com firma reconhecida ou assinatura digital, de acordo com a legislação civil comum, com duração mínima suficiente para a execução do objeto contratado por meio do contrato social, quando se tratar de sócio da empresa;

b.4) Ato constitutivo da empresa devidamente atualizada, no caso de dirigentes ou sócios.

4.4.2. O prazo para o envio dos documentos supracitados e do contrato devidamente assinado, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.4.3. A não apresentação dos documentos supracitados, dentro do prazo estabelecido para assinatura do contrato, impedirá a formalização da contratação, podendo a Administração convocar a próxima licitante classificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.4.4. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4.4.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O início da execução do objeto deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, contado da assinatura do prefeito.

5.2. A contratante deverá executar todos os serviços para as quais estão habilitados, dentre eles:

5.3. DAS CARACTERÍSTICAS: A contratação deverá contemplar, de forma integrada, infraestrutura tecnológica para hospedagem do sistema e-SUS APS/PEC, plataforma de Business Intelligence (BI), ferramenta para automação de processos relacionados ao faturamento ambulatorial e serviços de consultoria técnica especializada, compreendendo, no mínimo, os seguintes requisitos:

5.3.1 Hospedagem em nuvem para aplicação e-SUS

- **a)** Infraestrutura tecnológica para hospedagem
- **b)** A infraestrutura disponibilizada deverá garantir a execução do sistema e-SUS APS/PEC em ambiente computacional seguro, estável e de alta disponibilidade.
- **c)** A solução deverá disponibilizar servidores virtuais destinados à hospedagem da aplicação e do banco de dados.

d) Os recursos computacionais deverão ser dimensionados para atender à demanda operacional do Município.

e) A arquitetura deverá possuir mecanismos de alta disponibilidade (High Availability – HA), contemplando redundância e balanceamento de carga.

f) A infraestrutura deverá estar hospedada em datacenter nacional, em conformidade com a legislação brasileira.

g) O gerenciamento integral da infraestrutura deverá ser de responsabilidade da contratada durante toda a vigência contratual.

5.3.2 Armazenamento e Disponibilidade

a) A solução deverá possuir ambiente de armazenamento de alto desempenho.

b) O armazenamento deverá utilizar tecnologia SSD NVMe ou superior.

c) O ambiente deverá possuir redundância dos dados armazenados.

d) A solução deverá proporcionar elevado desempenho para operações de leitura e gravação do banco de dados.

e) Deverão ser executadas rotinas automatizadas de backup, armazenamento externo (offsite) e procedimentos de recuperação de desastres.

f) O ambiente deverá possuir mecanismos de failover automático, assegurando a continuidade da operação em caso de falhas.

5.3.3 Conectividade e Acesso

a) A solução deverá possibilitar acesso integralmente web.

b) A contratada deverá disponibilizar endereço IP público dedicado.

c) A solução deverá permitir a utilização de domínio próprio do Município.

d) O acesso deverá ocorrer por meio dos principais navegadores de internet, sem necessidade de instalação de software nas estações de trabalho.

e) A interface deverá ser responsiva, compatível com computadores, tablets e dispositivos móveis.

f) A contratada deverá gerenciar os certificados digitais SSL/TLS, garantindo comunicação criptografada.

5.3.4 Segurança da Informação

a) A solução deverá atender às boas práticas de segurança da informação e proteção de dados.

b) O ambiente deverá possuir Web Application Firewall (WAF).

c) A solução deverá possuir mecanismos de proteção contra ataques distribuídos de negação de serviço (DDoS).

d) Toda comunicação deverá utilizar criptografia por meio de protocolo SSL/TLS.

e) A solução deverá realizar monitoramento contínuo de eventos de segurança.

f) O acesso ao sistema deverá ocorrer mediante autenticação de usuários e controle de acesso por perfis.

g) A solução deverá manter registro de logs e trilhas de auditoria das operações realizadas.

h) O sistema deverá realizar encerramento automático das sessões por inatividade.

i) A solução deverá atender às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), garantindo acesso aos dados exclusivamente conforme o perfil de cada usuário e observando o princípio da minimização de dados.

5.3.5 Plataforma de Business Intelligence (BI)

a) A solução deverá disponibilizar plataforma de Business Intelligence totalmente integrada ao e-SUS APS/PEC, operando exclusivamente em modo leitura, sem realizar alterações na base de dados original.

b) A plataforma deverá permitir o acompanhamento dos indicadores oficiais da Atenção Primária à Saúde.

c) A solução deverá disponibilizar monitoramento do desempenho das equipes de saúde.

d) A plataforma deverá apresentar a nota parcial e a projeção da nota quadrimestral do Município.

e) A solução deverá permitir o acompanhamento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e dos respectivos resultados alcançados.

f) A plataforma deverá apresentar projeção dos recursos financeiros vinculados ao desempenho dos indicadores.

g) A solução deverá identificar inconsistências cadastrais e assistenciais que impactem a apuração dos indicadores.

h) A plataforma deverá permitir a geração de listas nominais para apoio às ações de busca ativa.

i) A solução deverá disponibilizar painéis gerenciais, gráficos, relatórios e consultas dinâmicas.

j) A plataforma deverá permitir a exportação de relatórios e bases de dados em formatos eletrônicos.

5.3.6 Integração com o e-SUS APS/PEC

a) A solução deverá possuir integração direta com o banco de dados do e-SUS APS/PEC.

b) O acesso à base de dados deverá ocorrer exclusivamente em modo leitura (read-only).

c) A solução não poderá realizar qualquer procedimento de alteração, exclusão ou gravação na base oficial do sistema.

d) A plataforma deverá realizar leitura automatizada dos registros necessários para apuração dos indicadores, geração de relatórios e apoio à gestão.

e) As informações deverão ser atualizadas periodicamente conforme parametrização definida pelo Município.

5.3.7 Ferramenta para Geração do BPA

a) A solução deverá disponibilizar módulo específico para geração automatizada dos arquivos destinados ao faturamento da produção ambulatorial (BPA).

b) O módulo deverá ser integrado ao banco de dados do e-SUS APS/PEC.

c) A geração dos arquivos deverá ocorrer em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

d) A solução deverá reduzir a necessidade de processamento manual dos dados.

e) O sistema deverá minimizar inconsistências e retrabalho durante o processo de faturamento.

f) A solução deverá proporcionar maior agilidade na consolidação e envio da produção ambulatorial.

5.3.8 Consultoria Técnica Especializada

a) Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá disponibilizar consultoria técnica especializada voltada à gestão da Atenção Primária à Saúde.

b) A consultoria deverá contemplar suporte técnico para utilização do sistema e-SUS APS/PEC.

c) A contratada deverá orientar quanto ao correto registro das informações assistenciais.

d) A consultoria deverá realizar acompanhamento periódico dos indicadores de desempenho da Atenção Primária à Saúde.

e) A contratada deverá prestar apoio técnico para melhoria da qualidade dos dados enviados ao Ministério da Saúde.

f) A consultoria deverá orientar a identificação de oportunidades de melhoria dos indicadores e otimização do financiamento da Atenção Primária em tempo hábil.

g) A contratada deverá prestar suporte na interpretação das alterações normativas relacionadas ao financiamento federal da APS e seus respectivos indicadores.

h) A contratada deverá realizar reuniões técnicas, treinamentos e capacitações sempre que necessário.

5.3.9 Monitoramento e Suporte

a) A contratada deverá realizar o gerenciamento integral da solução durante toda a vigência contratual.

b) A infraestrutura deverá ser monitorada 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

c) A contratada deverá realizar monitoramento contínuo do desempenho dos serviços.

d) A solução deverá emitir alertas automáticos em caso de indisponibilidade ou degradação do ambiente.

e) A contratada deverá disponibilizar suporte técnico remoto durante toda a vigência contratual.

f) A contratada deverá realizar manutenção corretiva, preventiva, evolutiva e atualização contínua da plataforma, incluindo adequações decorrentes de alterações promovidas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos competentes.

g) A contratada deverá realizar uma visita presencial por mês ao município para acompanhamento dos agentes e servidores da saúde. Essa visita pode ser em um dia com carga horária de 8 horas conforme agendamento prévio com a gestão. Essa visita presencial é imprescindível para a execução dos trabalhos, deverá ser apresentado um relatório mensal e entregue junto com a nota fiscal.

5.4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E REQUISITOS TÉCNICOS: A contratada deverá atender integralmente aos requisitos mínimos abaixo especificados:

5.4.1 Infraestrutura

a) Ambiente de nuvem nacional (IaaS);

b) Datacenter localizado em território brasileiro;

c) Arquitetura de alta disponibilidade (HA);

d) Servidores virtuais espelhados;

5.4.2 Rede e Conectividade

a) Endereço IP público dedicado;

b) Utilização de domínio próprio do Município;

c) Acesso integralmente web;

d) Certificados digitais TLS gerenciados.

5.4.3 Banco de Dados

a) Banco de dados em ambiente redundante;

b) Failover automático;

c) Proteção contra corrupção e perda de dados.

5.4.4 Armazenamento

a) Utilização exclusiva de discos SSD NVMe;

b) Armazenamento otimizado para banco de dados (espaço mínimo 100 GB);

c) Redundância dos dados armazenados.

5.4.5 Capacidade Operacional

a) Média de 120 usuários simultâneos;

b) Dimensionamento para pico mínimo de 120 usuários simultâneos.

5.4.6 Segurança

a) Web Application Firewall (WAF);

b) CDN integrada;

c) Proteção contra ataques DDoS;

d) Criptografia TLS ponta a ponta;

e) Banco de dados não exposto publicamente.

f) 6.7 Conformidade

g) Certificação ISO 27001 do datacenter;

h) Conformidade com a LGPD;

i) Implementação de controles de segurança compatíveis com boas práticas de mercado.

5.4.7 Backup

a) Backup automatizado diário;

b) Armazenamento offsite;

c) Ambiente compatível com padrão S3;

d) Política de retenção mínima de 30 dias.

5.4.8 Monitoramento

a) Monitoramento 24x7;

b) Alertas automáticos;

c) Registro de incidentes;

d) Disponibilização de relatórios periódicos de disponibilidade.

5.4.9 Plataforma de Business Intelligence (BI)

a) A plataforma deverá operar integralmente em ambiente web.

b) Deverá integrar-se diretamente ao banco de dados do e-SUS APS/PEC utilizando conexão exclusivamente em modo leitura (read-only), vedada qualquer alteração na base de dados original.

c) Deverá disponibilizar painel executivo contendo a situação dos indicadores oficiais da Atenção Primária à Saúde.

d) Deverá apresentar, no mínimo, os resultados parciais e quadrimestrais dos indicadores da APS.

e) Deverá disponibilizar projeção da nota do Município e das equipes conforme metodologia vigente do Ministério da Saúde.

f) Deverá apresentar estimativa dos recursos financeiros relacionados ao desempenho dos indicadores da Atenção Primária.

g) Deverá permitir acompanhamento individualizado por equipe, estabelecimento de saúde e profissional, quando aplicável.

h) Deverá disponibilizar listas nominais para apoio às ações de busca ativa dos usuários pendentes em cada indicador.

i) Deverá identificar inconsistências cadastrais e assistenciais que impactem o cálculo dos indicadores oficiais.

j) Deverá disponibilizar gráficos, painéis, consultas e relatórios dinâmicos.

k) Deverá permitir exportação de dados e relatórios em formatos eletrônicos.

l) Deverá possuir atualização parametrizada sempre que houver alterações nas portarias, notas técnicas ou metodologias de cálculo dos indicadores da Atenção Primária à Saúde.

5.4.10 Ferramenta para Geração do BPA

a) A solução deverá disponibilizar ferramenta integrada ao banco de dados do e-SUS APS/PEC para geração automatizada dos arquivos de faturamento BPA.

b) A ferramenta deverá realizar leitura exclusivamente em modo leitura (read-only), sem alterar quaisquer registros do sistema e-SUS APS/PEC.

c) Os arquivos gerados deverão observar os padrões e layouts definidos pelo Ministério da Saúde.

d) A ferramenta deverá reduzir procedimentos manuais de consolidação da produção ambulatorial.

e) Deverá permitir validação prévia das informações antes da geração do arquivo.

f) Deverá identificar inconsistências que impeçam ou comprometam o faturamento.

g) Deverá permitir a geração dos arquivos por competência, estabelecimento de saúde ou outros filtros compatíveis com o processo de faturamento municipal.

h) Deverá manter histórico das gerações realizadas e respectivos registros de processamento.

5.4.11 Consultoria Técnica Especializada

a) A contratada deverá disponibilizar consultoria técnica especializada durante toda a vigência contratual.

b) A consultoria deverá compreender suporte técnico relacionado ao sistema e-SUS APS/PEC.

c) Deverá orientar quanto ao correto registro da produção assistencial e à qualidade dos dados.

d) Deverá realizar acompanhamento periódico dos indicadores oficiais da Atenção Primária.

e) Deverá prestar apoio na identificação de oportunidades de melhoria dos indicadores e da captação dos recursos vinculados ao financiamento da APS.

f) Deverá prestar suporte técnico sempre que houver alterações nas regras de financiamento, indicadores, sistemas ou normativas do Ministério da Saúde relacionadas à Atenção Primária.

g) A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (uma) visita técnica presencial mensal, a ser realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde e/ou nas Unidades Básicas de Saúde, conforme cronograma ou necessidade previamente definida pela Administração Municipal, destinada à prestação de consultoria técnica, acompanhamento dos indicadores da Atenção Primária à Saúde, orientação às equipes, capacitação dos usuários e suporte operacional relacionado à utilização da solução contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A contratada submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo contratante, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.6. A contratada obriga-se a permitir que a fiscalização acesse quaisquer de suas anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

6.7. A fiscalização do contrato caberá à servidora Ana Paula de Souza Antunes, matrícula nº 8640, Coordenadora da Atenção Primária à Saúde.

6.8. A gestão do contrato será de responsabilidade do Paulo César da Silva, matrícula nº2522, Secretário Adjunto de Saúde.

6.8.1. Compete ao Gestor do Contrato coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.9. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes executados pelo contratante e/ou por seus prepostos, não eximem a contratada de suas obrigações quanto ao cumprimento das

normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

6.10. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do contratante ou de seus prepostos.

6.11. Os serviços objeto deste contrato serão executados sob responsabilidade do corpo técnico da empresa contratada, que ficam autorizadas a representar a contratada em suas relações com o contratante em matéria técnica.

6.12. A contratada se obriga a manter o profissional indicado como Responsável Técnico na direção dos serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

6.13. O Responsável Técnico indicado pela contratada poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do contratante.

6.14. As infrações administrativas e as sanções aplicáveis à execução contratual observarão o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições previstas no Edital e no Contrato.

6.15. Reequilíbrio Econômico-Financeiro

6.15.1. Será admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, bem como em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, que tornem excessivamente onerosa a execução contratual.

6.16. As alterações contratuais observarão as hipóteses e os limites previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a devida justificativa e formalização por termo aditivo, quando exigível.

6.17. A extinção contratual reger-se-á pelo disposto nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas da minuta contratual.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelos serviços prestados pela contratada será realizado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos de cobrança, com relatório dos serviços executados.

7.2. Para fins de pagamento, deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal emitida em nome do Município de Nova Prata, laudo que deverá atestar e aprovar pelo contratante para que o pagamento seja efetuado.

7.3. A contratada deverá apresentar os seguintes documentos, escaneados em formato PDF, com a possibilidade de solicitação dos originais pelo contratante:

7.3.2. A exigência de tais documentos tem por finalidade exclusiva a verificação da regular execução contratual, não caracterizando vínculo direto entre a CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA.

7.3.3. A CONTRATADA permanece integralmente responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes das contratações realizadas, nos termos da legislação vigente.

7.3.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.3.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade, sendo descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3.6 Serão da exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer encargos incidentes sobre o quadro funcional que prestará os serviços ora contratados, sejam tributários, previdenciários, sociais, trabalhistas, de seguro ou outra natureza, que sejam ou venham a ser exigidos por lei, bem como, eventuais danos ou prejuízos que os funcionários vierem a dar causa.

7.3.7. O pacto ora firmado não gerará qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e o Contratante.

7.3.8. Deverá ser contemplado nas notas fiscais todos os descontos legais e também os descontos por atestados e faltas de funcionários que não forem substituídos.

7.3.9. O responsável por cada unidade em que os serviços terceirizados são prestados fica encarregado da comunicação à empresa licitada a respeito de atestado, faltas de seus funcionários, assim como deverão informar nos laudos mensais todas as ocorrências.

7.3.10 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma empresa (razão social e CNPJ) que se habilitou a apresentou a proposta financeira para este processo.

7.3.11. A Nota Fiscal emitida pela licitante deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número desta licitação e do empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.3.12.O pagamento será efetuado via transferência bancária ou boleto, para tanto, informações da conta deverão ser disponibilizadas na proposta financeira.

7.3.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por *menor preço global,* nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, conforme item 4., nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$92.619,96 (noventa e dois mil, seiscentos e dezenove reais com noventa e seis centavos), conforme custos unitários apostos na solicitação nº2026/4499, em anexo.

9.2. Para valores de referência considerou-se os orçamentos encontrados com fornecedores que realizam os serviços, assim se optou pelo uso da Média que resultou no valor orçado.

9.3. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 9.379, de 28 de março de 2023 e nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária conforme planilha em anexo.

Nova Prata, 14 de outubro de 2026.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
ROSANE COSTENARO SOSTISSO
Data: 14/10/2026 15:14:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rosane Costenaro Sostisso
Secretária Municipal da Saúde